



## RESOLUÇÃO CIDERSU 13 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o procedimento de solicitação de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal promovidas pelos técnicos do SIM nos municípios consorciados.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 39, inciso VIII do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável e tendo em vista o previsto na legislação municipal de cada ente consorciado,

### REGULAMENTA:

#### DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO DOS PRODUTOS FISCALIZADOS PELO SIM

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos necessários para a solicitação de registro de estabelecimento dos produtos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado de forma consorciada na área de atuação do Cidersu.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 2 Para a solicitação de registro do estabelecimento será obrigatória a apresentação dos documentos solicitados pelo Serviço de Inspeção Municipal ou Consorciado, sendo observada a documentação e o rito proposto em norma complementar disponibilizada.

- I - Requerimentos (de registro, de vistoria inicial e aprovação do terreno/estabelecimento/projeto); (ANEXO I)
- II - Licença de localização e funcionamento emitido pelo órgão municipal competente ou documento equivalente;
- III - Termo de compromisso, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências desta Resolução, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas; (ANEXO II)
- IV - Plantas das respectivas construções (de situação, baixa, hidrossanitária, fachada com cortes longitudinal e transversal, com layout de equipamentos, de fluxograma de funcionários e produtos fabricados);
- V - Memorial técnico sanitário do estabelecimento, de fabricação de produtos e rotulagem; (Anexo III e Anexo IV)
- VI - Cadastro de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- VII - Contrato social, estatuto ou firma individual, quando couber;
- VIII - Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, Autorização Ambiental) conforme o caso;
- IX - Anotação de responsabilidade técnica ou equivalente;
- X - Apresentação dos programas de autocontrole e aprovação pelo SIM;
- XI - Atestado de saúde confirmando aptidão de manipuladores;
- XII - Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento; e
- XIII - Demais documentos publicados em normas complementares.

§ 1º A documentação relacionada no caput do presente artigo deverá ser encaminhada ao Ponto de Apoio do SIM localizado junto à Prefeitura Municipal do Município sede do estabelecimento, devendo ser acompanhada do check-



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

list disponibilizado pelo SIM, de acordo com o ramo de atuação do estabelecimento, nos termos dos anexos da presente Resolução.

Art. 3º Para o estabelecimento já edificado deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências de produção e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal do SIM com formação em Medicina Veterinária.  
Parágrafo único: A critério do SIM os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial.

Art. 4º A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação do município, do Estado, da União e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas nesta Resolução ou em normas complementares.

Art. 5º Atendidas as exigências fixadas nesta Resolução e nas normas complementares, será emitido pelo SIM o título de registro, no qual constará o número do registro, o nome do estabelecimento (razão social e nome fantasia), a classificação de acordo com esta Resolução e a localização do estabelecimento.

Parágrafo único: O estabelecimento já registrado no SIM, deverá, no prazo máximo de até 06 meses, realizar o registro dos produtos por ele produzidos, sob pena de cancelamento do registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 6º O título de registro emitido pelo SIM é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM e o estabelecimento deve atender todas as solicitações pertinentes às legislações e instruções do SIM.

Art. 7º Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

§ 1º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

§ 2º Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas e demais documentos necessários, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 8º Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições desta Resolução e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

§ 2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.

Art. 9º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art.10 No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 11 O SIM editará normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro e relacionamento de estabelecimentos.

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

### **CAPITULO III**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL**

Art. 12 Nenhum estabelecimento previsto nesta Resolução pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências desta Resolução.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o §5º incluem aquelas:

- I- relativas ao cumprimento de prazos de: plano de ação; intimações; ou determinações sanitárias de qualquer natureza; e
- II- de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 12. Nenhum

Art. 13 O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Art. 14 Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIM os documentos:

- a) Requerimento ao responsável pelo SIM solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- b) Licença Ambiental de Operação ou Declaração Ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
- c) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- d) Apresentação do Programa de Autocontrole devidamente atualizado;
- e) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- f) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
- g) Inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
- h) Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do estabelecimento ou equivalente;
- j) Análise Microbiológica e físico-química da água – a critério do SIM.
- k) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Título de Registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 15 Concomitantemente deverão ser encaminhados ao SIM os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Parágrafo único. Desde que acordado com a firma antecessora, a empresa que está locando, arrendando ou comprando e o SIM, poderá ser aceito o uso dos rótulos já aprovados por um período não superior a 6 (seis) meses.

#### **CAPÍTULO IV DA EDIFICAÇÃO EM TERRENO**

Art. 17 Compete ao requisitante, para construir em terreno, realizar análise de dimensão da área, tendo em vista a área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como, para a circulação e o fluxo de veículos de transporte.

Art. 18 A solicitação para aprovação do laudo do terreno é realizado mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM, conforme ANEXO I. A referida solicitação terá conclusão através de Parecer Técnico.

Art. 19 Para o estabelecimento obter registro no SIM deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - Estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II - Dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

III - Dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e/ou em bom estado de conservação e de limpeza que não seja fonte de pó e/ou sujeira;

V - Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto devem ser observados quanto à posição da indústria;

VI - Facilidade na obtenção da matéria-prima;

Art. 20 – Serão, ainda, objetos de análise por parte dos técnicos do SIM os seguintes fatores:

I - Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram;

II - Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;

III - Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;

IV - Facilidade de acesso;

V - Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;

VI - Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;

VII - Facilidade na delimitação da área.

#### **CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO**

Art. 21 A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação do município, do Estado, da União e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas nesta Resolução.

Art. 22 A solicitação para aprovação do projeto arquitetônico é realizado mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM. (ANEXO I). A referida solicitação terá conclusão através de Parecer Técnico.

Art. 23 O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento e deve constar as plantas das respectivas construções (de situação, baixa, hidrossanitária, fachada com cortes longitudinal e transversal, layout de equipamentos, de fluxograma de funcionários e produtos fabricados).

Art. 24 No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve utilizar o modelo do “CHECK LIST – VERIFICAÇÃO DE PLANTAS DE ESTABELECIMENTOS” para avaliação das mesmas. Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo.

Art. 25 O projeto completo deve ser entregue no ponto de apoio do Serviço de Inspeção Municipal para análise, sendo gerado um Parecer Técnico com a conclusão da análise.

Art. 26 Durante o desenvolvimento das obras, o SIM poderá fazer visitas para vistoriar os trabalhos de construção.

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Art. 27 Nenhuma alteração pode ser procedida no projeto aprovado previamente sem a devida consulta ao órgão fiscalizador. Após o término das obras, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a visita do fiscal do SIM para a realização de vistoria e posteriormente será gerado um Parecer Técnico, o qual também deve ser anexado ao processo de adesão.

Art. 28 Todos os projetos aprovados pelo SIM devem ter todas as folhas enumeradas, assinadas e carimbadas e devem ser arquivados na sede própria.

Art. 29 Em caso de estabelecimento já edificado, deve ser realizada também a inspeção para avaliação das dependências de produção e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal do SIM, através de Parecer Técnico firmado por profissional com formação em Medicina;

Art. 30 Os estabelecimentos agroindustriais serão classificados como de pequeno porte se cumpridos os requisitos contidos na Instrução Normativa nº 16 de 23 de Junho de 2015 e Instruções Normativas nº 05 de 14 de fevereiro de 2017, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

#### **CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DE PROJETO**

Art. 31 Quando o responsável pelo estabelecimento desejar realizar reforma e/ou ampliação deve solicitar ao SIM a aprovação. Para isso, deve encaminhar o Requerimento disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 32 Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto, que será realizado através de Parecer Técnico.

Art. 33 Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo Certificado de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34 O responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas e demais documentos necessários, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

#### **CAPÍTULO VII DA CONCLUSÃO DO PROJETO**

Art. 35 Para a conclusão do registro do estabelecimento junto ao SIM, toda a documentação citada acima deve ter sido entregue ao serviço de inspeção para análise e aprovação com posterior liberação do Título de Registro do estabelecimento.

Art. 36 O Título de Registro é concedido por tempo indeterminado, porém, pode ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso o serviço de inspeção julgue necessário ou a pedido da empresa.

Art. 37 Quando houver alterações na razão social da empresa, na classificação ou em outras informações, o certificado deve ser atualizado.

Art. 38 Após a conclusão o fiscal do SIM deve emitir uma notificação para liberação do documento.

#### **CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Art. 39 Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

- I - A pedido do proprietário ou representante legal;
- II - Quando deixar de funcionar por período de 1 (um) ano;
- III - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;
- IV - Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano;
- V - Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - Por cassação do registro pelo SIM.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

§ 1º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 2º No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do SIM.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso VI, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo SIM instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 40 O proprietário do estabelecimento deverá comunicar oficialmente ao SIM a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da paralisação.

Art. 41 O cancelamento de registro será oficialmente comunicado ao SIM e às autoridades competentes do Estado ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do responsável pelo SIM.

Art. 42 Para fins de cancelamento do registro de estabelecimento, deverá ser atendido o que segue:

- I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
- II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
- III - avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento e na ausência desta, laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
- IV - cancelamento do registro do estabelecimento no SIM.

Art. 43 Ficam aprovados os anexos da presente resolução.

Art. 44 Esta Resolução passa a valer a partir da data de sua publicação.

Carvalhópolis, 10 de abril de 2023.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Presidente do Cidersu

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**ANEXO I****CHECK LIST - APROVAÇÃO DO TERRENO**

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

<b>Parâmetros a serem avaliados</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>NA</b>
1. Estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;			
2. Ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;			
3. Dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;			
4. Dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado /ou em bom estado de conservação e de limpeza que não seja fonte de pó e/ou sujeira;			
5. Facilidade na obtenção da matéria-prima;			
6. Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram;			
7. Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;			
8. Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;			
9. Facilidade de acesso;			
10. Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;			
11. Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;			
12. Facilidade na delimitação da área;			

<b>Observações:</b>

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura e identificação do fiscal do SIM/POA:	Local e data:
---	---------------

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO**

<b>01 – Identificação (proprietário/representante legal)</b>			
Nome do produtor:			
CPF:	RG:		
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:			
<b>02 – Identificação da empresa</b>			
Razão social:			
Nome fantasia:			
CNPJ:	IE:		
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:			
<b>03 – Classificação da empresa:</b>			
<b>04 – Produtos a produzir e comercializar:</b>			
<b>05 – Venho requerer:</b>			
<input type="checkbox"/> Laudo de Inspeção do Terreno <input type="checkbox"/> Aprovação do Projeto de Construção <input type="checkbox"/> Aprovação do Projeto de Reforma e/ou Adaptação e/ou Ampliação <input type="checkbox"/> Aprovação de Rotulagem <input type="checkbox"/> Registro do Estabelecimento <input type="checkbox"/> Renovação do SIM <input type="checkbox"/> Inclusão e/ou Mudança (s) de Produto (s) <input type="checkbox"/> Suspensão de Produto (s) <input type="checkbox"/> Alteração no Processo de Fabricação <input type="checkbox"/> Outro: _____			
Declaro estar ciente das exigências e penalidades do decreto _____ Assumo o compromisso de acatar todas as exigências constantes das normas e regulamentos do SIM e das demais legislações pertinentes.			

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
 PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**Assinatura do proprietário/representante legal**

\_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO NO SIM/CIDERSU

A empresa (razão social) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ localizada no endereço

\_\_\_\_\_ município de \_\_\_\_\_, através de seu proprietário o  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do  
CPF \_\_\_\_\_, concorda em acatar todas as exigências contidas no  
Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – Decreto  
\_\_\_\_\_, legislações vigentes e os  
regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados.

Quaisquer obras a serem construídas, bem como as alterações no fluxo e no volume de produção  
somente poderão dar início após aprovação do projeto pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Ficando ainda ciente que o descumprimento deste compromisso acarretará sanções punitivas  
previstas em legislações vigentes.

Nestes termos

Pede Deferimento

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(município)

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

16

(Assinatura do proprietário ou representante legal)

**ANEXO IV****MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO**

\* Preenchimento RT e responsável legal do estabelecimento

**A. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETARIO**

Nome:	RG/CPF:
-------	---------

**1. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO**

<input type="checkbox"/> Registro do Estabelecimento ao SIM
---

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Razão Social:	
CNPJ/IE:	Número registro:
Denominação comercial:	

**3. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
E-mail:	Telefone:

**4. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Conforme Decreto nº 10.468 de 18 de Agosto de 2020 – MAPA)

Geórgia Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

1

Denominação:

**5. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:

Formação:

Carga horária exercida no estabelecimento:

Nº registro no conselho:

E-mail:

Telefone:

**6. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO**

Recebimento (kg/L/Um/dia):

Estocagem (kg/L/Um/dia):

**7. MERCADO DE CONSUMO** Municipal Intermunicipal  
(Região do Consórcio) SISBI**8. Nº ESTIMADO DE COLABORADORES**

Masculino:

Feminino:

**9. INSPEÇÃO MUNICIPAL**Possui instalações destinadas à Inspeção Municipal (Sala para o SIM):  SIM  NÃO**10. PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR / FRACIONAR:**

Denominação do produto:

Unid. de Medida

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

**11. MEIOS DE TRANSPORTE (Matéria-prima e produtos)**

Descrever:

- Tipo de veículo;
- Temperatura do transporte;
- Acondicionamento do veículo.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

12

--

**12. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (de toda a indústria)**

Denominação	Quantidade	Capacidade de operação (hora)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		

**13. NATUREZA DO PISO E MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES**

Descrever:

--

**14. TETO DA SALA DE ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS**

Descrever:

--

*Gabriel Pereira de Moraes Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

1.

**15. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS MESAS PARA MANIPULAÇÃO**

Descrever:

**16. INFORMAÇÕES SOBRE BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

Descrever:

- a) Localização;
- b) Separação;
- c) Utensílios.

**17. ÁGUA DO ESTABELECIMENTO**

Descrever:

- a) Procedência e volume da vazão;
- b) Sistema de tratamento (cloração automática ou pastilhas);
- c) Controle da qualidade e da cloração da água (aferição diária de cloro e pH; frequência de análises microbiológicas e físico-químicas);
- d) Tipo ou natureza de reservatórios e suas capacidades.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

14

**18. DESTINO DADO AS ÁGUAS SERVIDAS**

Descrever:

**19. CONTROLE DE PRAGAS**

Descrever:

- a) Telas;
- b) Cortinas de ar;
- c) Porta iscas;
- d) Sanitização/dedetização.

**20. ESPÉCIES QUE PRETENDE ABATER (quando aplicável)**

Espécie	Capacidade dia	Velocidade de abate cabeça/hora

**21. CURRAIS E ANEXOS (PAVIMENTAÇÃO, DECLIVE, BEBEDOURO, PLATAFORMA DE INSPEÇÃO)  
(quando aplicável)**

Descrever:

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

1:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Responsável legal**

---

**Responsável Técnico**

**CIDERSU**  
Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

  
**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.700-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

16

**ANEXO V****CHECK - LIST DE PLANTA**  
**Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos**

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

PLANTA	C	NC	NA
1. Barreira sanitária (lava botas, lava mãos)			
2. Plataforma de recebimento			
3. Câmara de matéria prima resfriada			
4. Câmara matéria-prima resfriada aves			
5. Câmara de matéria-prima congelada			
6. Câmara de matéria-prima congelada aves			
7. Câmara/ e ou ante câmara de descongelamento			
8. Câmara/ e ou ante câmara de descongelamento aves			
9. Câmara de produtos prontos resfriados			
10. Câmara de produtos prontos congelados			
11. Câmara de salga			
12. Câmara de cura			
13. Sala de desossa			
14. Depósito de envoltórios			
15. Depósito de ossos e rejeitos			
16. Sala de industrialização			
17. Sala de carne moída			
18. Sala para manipulação de carne de aves			
19. Fumeiros (defumadores ou estufas)			
20. Ante sala p/ fumeiros			
21. Depósito para lenha			
22. Sala para depósito de produtos defumados/maturados			

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

18

--

<b>Assinatura e identificação do fiscal do SIM/POA:</b>	<b>Local e data:</b>

**ANEXO VI****CHECK - LIST DE PLANTA  
Abatedouro Frigorífico de Aves**

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

PLANTA	C	NC	NA
1.Barreira sanitária			
2.Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas			
3.Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
4.Área para higienização de veículos de produtos acabados			
5.Fábrica e silo de gelo			
6.Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
7.Plataforma de recepção das aves			
8.Área de insensibilização			
9.Túnel de sangria			
10.Área de escaldagem e depenagem			
11.Área de evisceração			
12.Departamento de inspeção final - DIF			
13.Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)			
14.Sistema de gotejamento			
15.Sala de cortes (espostejamento)-climatizada			
16.Sala para embalagem de produtos			
17.Túnel de congelamento			
18.Câmara de resfriamento			



**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.700-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

20

<b>Assinatura e identificação do fiscal do SIM/POA:</b>	<b>Local e data:</b>

**ANEXO VII****CHECK - LIST DE PLANTA  
Abatedouro Frigorífico de Bovinos**

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

PLANTA	C	NC	NA
1.Barreira sanitária para área limpa			
2.Barreira sanitária para área suja			
3.Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
4.Área para higienização de veículos de produtos acabados			
5.Plataforma de recebimento de matéria prima			
6.Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
7.Currais (disponibilidade de água)			
8.Área de banho de higienização (Banho de aspersão)			
9.Box de insensibilização			
10.Canaletas de vômito			
11.Canaletas de sangria: local para depósito do sangue			
12.Depósito de couro			
13.Depósito de sal			
14.Sala de chifre e cascos			
15.Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)			
16.Sala de bucharia com área limpa			
17.Área de evisceração (início da nória)			



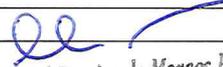
**CELMO PEREIRA DE MORAES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

2

18.Mesa de inspeção das vísceras			
19.Departamento de inspeção final – DIF			
20.Câmara de sequestro do DIF			
21.Mesas adequadas às atividades			
22.Esterilizadores de faca			
23.Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
24.Sala dos miúdos			
25.Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1°C)			
26.Sala de cortes/desossa climatizada			
27.Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
28.Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
29.Câmara de resfriamento de miúdos			
30.Câmara de cura/conservação massas			
31.Deposito de produtos não comestíveis			
32.Depósito dos resíduos do abate			
33.Sala de higienização de caixas e utensílios			
34.Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados			
35.Sala de salga e área de varais – charqueada			
36.Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
37.Área para embalagem primária			
38.Depósito para embalagens secundárias			
39.Área para embalagem secundária			
40.Depósito para condimentos			
41.Plataforma para expedição			
42.Sanitários separados por sexo			
43.Vestiários separados por sexo			
44.Escritório/administração			
45.Sala do SIM			
46.Depósito de produtos de limpeza			
47.Refeitório			
48.Lavanderia			
49.Cerca de delimitação do estabelecimento			
50.Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

OBSERVAÇÃO:


  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL




<b>Assinatura e identificação do fiscal do SIM/POA:</b>	<b>Local e data:</b>
---	----------------------

**ANEXO VIII**

**CHECK - LIST DE PLANTA**  
**Abatedouro Frigorífico de Suínos**

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

PLANTA	C	NC	NA
1.Barreira sanitária para entrada da área limpa			
2.Barreira sanitária para entrada da área suja			
3.Plataforma de recebimento de matéria prima			
4.Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
5.Área para higienização de veículos de produtos acabados			
6.Caldeira (água quente no interior da indústria)			
7.Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)			
8.Corredor de abate com área de banho de aspersão			
9.Box de insensibilização			
10.Área de sangria e local para depósito do sangue			
11.Área de lavação de carcaças (após sangria e escaldamento)			
12.Área de escaldagem (necessário tanque de escaldagem)			
13.Área de depilagem			
14.Área de chamuscamento			
15.Área de evisceração (linhas de inspeção)			
16.Mesa de inspeção das vísceras			

*Gabriel Pereira de Moraes Filho*  
 PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

2.

17. Departamento de Inspeção Final – DIF			
18. Depósitos de resíduos do abate			
19. Mesas adequadas às atividades			
20. Esterilizadores de faca			
21. Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
22. Água quente e água fria no interior da indústria			
23. Sala de vísceras vermelhas			
24. Triparia – zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)			
25. Câmara de resfriamento de carcaças			
26. Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
27. Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
28. Câmara de cura/conservação massas			
29. Câmara para estocagem de matéria prima congelada			
30. Câmara para estocagem de matéria prima resfriada			
31. Sala de cortes/desossa (climatização)			
32. Sala para cozimento de produtos			
33. Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)			
34. Sala de maturação/secagem			
35. Sala de depósito de produtos defumados/maturados			
36. Banharia			
37. Sala para higienização de caixas e utensílios			
38. Sala de depósito de caixas e utensílios			
39. Sala de salga			
40. Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
41. Área para a embalagem primária			
42. Depósito para embalagens secundárias			
43. Área para a embalagem secundária			
44. Depósito para condimentos			
45. Depósito dos envoltórios			
46. Área para expedição			
47. Sanitários separados por sexo			
48. Vestiários separados por sexo			
49. Escritório/administração			
50. Sala do SIM			
51. Depósito de produtos de limpeza			
52. Refeitório			
53. Lavanderia			

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO IX**

**CHECK - LIST DE PLANTA**

**Granja Leiteira, Queijarias, Posto de Refrigeração e Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados**

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

Planta	C	NC	NA
1. Granja Leiteira, Queijarias, Posto de Refrigeração e Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados			
2. Barreira sanitária			
3. Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos			
4. Laboratório Físico-químico			
5. Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite			
6. Dependência para lavagem dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/latões higienizados			
7. Espaço reservado para o conjunto de pasteurização a placas			
8. Sala para higienização de caixas plásticas			
9. Sala para guarda de caixas plásticas limpas			
10. Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)			
11. Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)			
12. Câmara de salga do queijo			
13. Câmara(s) de maturação dos queijos			
14. Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea			
15. Sala para manteiga			

*Gabriel Pereira de Moraes Filho*  
 PREFEITO MUNICIPAL





<b>Assinatura e identificação do fiscal do SIM/POA:</b>	<b>Local e data:</b>
---	----------------------

**ANEXO X**

**CHECK - LIST DE PLANTA**  
**Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas**

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

PLANTA	C	NC	NA
1.Setor de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)			
2.Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
3.Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)			
4.Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro _____)			
5.Setor de manipulação, equipamentos [Centrífuga, Decantador, Filtro – peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coletora, Homogeneizador do mel (manual/mecânico), Envasador]			
6.Setor de descristalização			
7.Setor de lavação dos vasilhames e utensílios			
8.Setor de guarda de materiais higienizados			
9.Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário			
10.Sala para armazenamento do produto pronto/expedição			
11.Área de expedição com projeção da			

*de*  
 Gabriel Pereira de Moraes Filho  
 PREFEITO MUNICIPAL





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

2

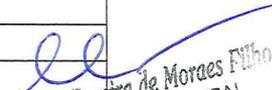
## ANEXO XI

### CHECK – LIST DE PLANTA

**Abatedouro Frigorífico de Pescado, Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, Estação Depuradora de Moluscos Bivalves, Barco Fábrica**

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

PLANTA	C	NC	NA
1.Barreira sanitária			
2.Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem – cilindro, esteira)			
3.Tanque de insensibilização			
4.Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas			
5.Fábrica e/ou silo de gelo			
6.Sala de evisceração/filetamento			
7.Área para depósito de resíduos			
8.Sala específica para manipulação de moluscos			
9.Túnel de congelamento			
10.Depósito para ingredientes			
11.Sala para cozimento de produtos			
12.Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
13.Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
14.Área para embalagem secundária			
15.Depósito de embalagem secundária			

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

3

## ANEXO XII

### CHECK - LIST DE PLANTA

#### Granja Avícola e Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados

Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço/município:
Data:

PLANTA	C	NC	NA
1.Escritório/administração			
2.Sala do SIM			
3.Vestiários separados por sexo			
4.Sanitários separados por sexo			
5.Barreira sanitária			
6.Área de recepção da matéria-prima coberta			
7.Área de depósito da matéria-prima			
8.Câmara de resfriamento matéria prima			
9.Câmara de congelamento matéria prima			
10.Área e equipamento para ovoscopia (galinha)			
11.Área para limpeza e classificação dos ovos			
12.Sala específica para cozimento de produtos e descasque dos ovos			
13.Sala de quebra de ovos (climatizada)			
14.Sala de pasteurização			
15.Setor industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)			
16.Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)			
17.Depósito para ingredientes			
18.Sala para embalagem primária (ou			

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL







**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

34

<b>04– Proprietário ou representante legal</b>	Nome: _____
	RG: _____
	CPF: _____

1ª via: arquivo SIM/CIDERSU – 2ª via: estabelecimento.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL